**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**CHEFIA DE GABINETE**
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 02 de junho de 2021.

**OF. SEG. n.º 82/2021.**

**Excelentíssimo Presidente:**

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 019/2021, que "Concede reajuste de vencimentos aos profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional fixado nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis Federais 13.595/18 e 13.708/18".

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do artigo 42, §1º da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Geraldo Pinto de Camargo Filho**
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**
**Adilson Castanho.**
**D.D Presidente da**
**Câmara Municipal de Vereadores de**
**Piedade – SP**

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 397/2021
Data: 02/06/2021 - Horário: 15:55
Legislativo - PLExe 19/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**CHEFIA DE GABINETE**
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 02 de junho 2021.

**Mensagem Projeto de Lei nº. 019/2021**

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e à dos seus dignos pares, o **Projeto de Lei nº 019/2021**, que "Concede reajuste de vencimentos aos profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional fixado nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis Federais 13.595/18 e 13.708/18".

Com efeito, houve a necessidade – por força da imposição da legislação federal – adequar o vencimento que é da ordem de R$ 1.332,96 (mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos) para Agentes Comunitários de Saúde, e R$ 1.388,76 (mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) para os Agentes de Combate a Endemias, para o patamar de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para o exercício de 2020, e de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) para o exercício de 2021.

Fora realizado pela Secretaria Municipal de Orçamentos e Finanças, um regular estudo de impacto financeiro, estando a Administração Pública apta a suportar o ônus da despesa.

No mais, não há quaisquer outras considerações a serem tecidas por se tratar de um projeto cujo objetivo é somente adequar os valores atuais àqueles normatizados em lei federal, que, em verdade regulamenta mandamento constitucional insculpido no artigo 198, §5º da Constituição Cidadã, com eficácia sobre todos os entes da Federação.

1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**CHEFIA DE GABINETE**
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

O município realizará levantamento para apurar o montante devido em decorrência da aplicação do piso nacional de forma retroativa, inclusive para evitar mais ônus com o ajuizamento de demandas judiciais.

Certo da aprovação do presente Projeto de Lei, solicitamos que sua apreciação por essa Casa de Leis obedeça ao disposto no art. 1°, do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Piedade.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, e aos seus dignos pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Geraldo Pinto de Camargo Filho**
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Senhor**
**Adilson Castanho**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade**
**NESTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**CHEFIA DE GABINETE**
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**Projeto de Lei nº 019/2021.**

**"Concede reajuste de vencimentos aos profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional fixado nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis Federais 13.595/18 e 13.708/18, e dá outras providências".**

**Geraldo Pinto de Camargo Filho,** Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o município autorizado a conceder o reajuste do piso salarial dos profissionais municipais Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, dos exercícios de 2020 e 2021, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devendo todos os benefícios ser calculados sobre ele, com base no inciso I e II deste artigo:

***I*** – O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2020, fica fixado no valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais;

***II*** - O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2021, fica fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Geraldo Pinto de Camargo Filho**

**Prefeito Municipal**

**Autor do Projeto: Prefeito Municipal**